



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS.

Diretoria de Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 10 / 04 / 13 Horas 12:00

REPRESENTAÇÃO Nº 41 /2013-MPC-PG

Por: Gabrielle Haddad Dunke  
Mat. 0018821 A

12:21 10/04/2013 00:00:00 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIENRO 055:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Em 19 de fevereiro de 2013, o Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral, emitiu o Ofício nº 20/2013-MP/PG, indagando o Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecesse sobre o vínculo laboral do Sr. Erick Franco de Sá, citado pela imprensa local como Procurador do município ou que indicasse o nome e o vínculo estabelecido com a administração municipal de outro representante.

Consta anexo ao Ofício nº 20/2013-MP/PG, o Aviso de Recebimento dos Correios, datado de 22 de fevereiro de 2013, sem que até a



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral



presente data, o Ministério Público de Contas tenha recebido qualquer manifestação por parte do responsável, apesar do alerta sobre a possibilidade do não atendimento ensejar em Representação no âmbito desta Corte de Contas.

Com fulcro nos artigos 88 e 93 da Constituição Estadual, artigo 116, parágrafo único da Lei 2.423/96 e no artigo 55 da Resolução nº 04/2002, o Ministério Público de Contas formulou as referidas indagações consoante as razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, destaca-se a necessidade do município em instituir Procuradorias Jurídicas, com o rol de Procuradores.

Ademais, de acordo com o texto constitucional, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

As Procuradorias Jurídicas têm, dentre outras atribuições, importância fundamental no cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, especialmente, quanto à cobrança administrativa e em juízo dos débitos imputados aos condenados.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

Nesse contexto, ressalta-se o inciso II do Artigo 12 do Código Processo Civil, em que dispõe que os municípios serão representados em juízo, ativa e passivamente por seu Prefeito ou Procurador.

Por outro lado, a ausência de tais órgãos, ou a ineficiência dos mesmos quanto à cobrança de débitos, caracteriza-se como renúncia de receita, emergindo a competência supletiva do Ministério Público Estadual, para ajuizamento de ação de cobrança e apuração de improbidade administrativa.

Diante do exposto, requer:

- a) Que o Tribunal de Contas aplique a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/96 e no artigo 308, I, "a" do RITCE, em virtude do não atendimento, sem causas justificadas, à requisição deste *Parquet* junto ao TCE/AM;
- b) Determinar apuração do fato, inclusive por meio de vistoria *in loco*, mediante identificação de possível ilegalidade quanto aos fatos narrados;
- c) A notificação do Responsável para apresentar defesa na forma regimental e
- d) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados obtidos.

Manaus, 09 de Abril de 2013.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral